

Descrição	Valor (euros)	Tipo
Táxi	3,20	Transportes.
Gasóleo	20	Transportes.
Portagem	24,05	Transportes.
Gasóleo	10	Transportes.
Gasóleo	30	Transportes.
Gasóleo	20	Transportes.
Portagem	1,20	Transportes.
Correios	1,20	Transportes.
Transportes	1,40	Transportes.
Portagem	1,20	Transportes.
Cassetes de vídeo	111,36	Vídeos e filmes.
<i>Total</i>	804,37	

Receitas

	Euros
Encontro de candidatos no Porto	402
Encontro de candidatos em Lisboa	393
<i>Total</i>	795
Porto	
Ana Maria Teixeira Pinto	40
Carla Alexandra Oliveira Romualdo	30
Carla Maria Abrunhosa Olas	10
Filipe Maria Fontes da Cruz Braga	50
Inês Silva Neiva	5
José Miguel de Bastos Sá	10
Luís Filipe Brito da Silva Guerra	20
Manuel da Silva Gonçalves Afonso	30
Manuel Rodrigues Pinto	70
Maria Alice Mouta Ribeiro	50
Maria José Neves Ferreira	30
Maria Vítor Neves Ferreira Mota	20
Natacha Neves Ferreira Mota	30
Serafim Jorge Fontes Magalhães	7
<i>Total</i>	402
Lisboa	
Ana Maria Teixeira Pinto	20
Emílio Rubio Herrero	100
José Miguel de Bastos Sá	20
Luís Filipe Brito da Silva Guerra	20
Luís Manuel Dias de Carvalho	20
Manuel da Silva Gonçalves Afonso	20
Maria de Lourdes Reis	20
Mónica Maria da Silva Madureira	25
Natacha Neves Ferreira Mota	10
Pedro Maria Fontes de Cruz Braga	100
Rui Manuel Nunes da Silva	13
Sónia Isabel dos Reis Rodrigues	25
<i>Total</i>	393

Saldo — € - 9,37.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA**Despacho n.º 4460/2007**

Com referência ao despacho n.º 2732/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Fevereiro de 2005, e tendo em vista a informatização da jurisprudência do Tribunal da Relação de Lisboa, designo para o ano de 2007, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007, o seguinte grupo de trabalho:

Juíza desembargadora Maria Filomena Onório Clemente Lima, vice-presidente do Tribunal da Relação e presidente desta comissão.
Juiz desembargador José Fernando Salazar Casanova Abrantes.
Juíza desembargadora Graça Maria Lima de Figueiredo Amaral.
Juiz desembargador José Luís Ramalho Pinto.
Juiz desembargador José do Nascimento Adriano.

15 de Fevereiro de 2007. — O Presidente, *Luís Maria Vaz das Neves*.**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA****Anúncio n.º 1568/2007****Verificação de ulterior créditos/outras dívidas (CIRE)
Processo n.º 1902/06.6TBAGD-E**

Insolvente — RUCRIL — Mobiliário Metálico, L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Fernanda Wilson, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que nos presentes autos supra-identificados, que correm por apenso aos autos de declaração de insolvência, por este Juízo e Tribunal, em que é devedor RUCRIL — Mobiliário Metálico, L.ª, número de identificação fiscal 505176009, com endereço no Apartado 3, Almas da Areosa, Aguada de Cima, 3754-908 Aguada de Cima, correm éditos de 10 dias contados da segunda e última publicação do anúncio, citando os credores da massa insolvente para, no prazo de 20 dias, findos os dos éditos, contestarem, querendo, a presente acção (artigos 146.º e 148.º do CIRE e 783.º do CPC), e na qual pretende o autor que seja verificado o seu crédito no montante de € 24 501,97, cujo duplicado se encontra neste Tribunal à disposição de quem o queira consultar, dentro das horas normais de expediente.

Para constar se lavrou o presente e outro de igual teor que vai ser devidamente afixado.

6 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — O Oficial de Justiça, *Graciosa Maria Ferreira*.

3000226571

Anúncio n.º 1569/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1691/06.4TBAGD**Requerente — INDIVIDRO — Indústria de Vidros e Espelhos, L.ª
Insolvente — Lemos & Tomaz, L.ª**Encerramento de processo**

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são devedor Lemos & Tomaz, L.ª, número de identificação fiscal 502623020, com endereço em Carvalhal da Portela, Valongo do Vouga, 3750 Águeda, e administradora a Dr.ª Olívia Passos, com endereço na Rua dos Bombeiros Voluntários, 12 BM, 2.º, EP, 3750-138 Águeda, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

19 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ordens*.

1000311429

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA**Anúncio n.º 1570/2007****Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 479/04.1TBACN-D**Liquidatário judicial — Luís Miguel Duque Carreira.
Falido — SOCOLOR — Produtos Químicos, L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Cristiana Martins, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida SOCOLOR — Produtos Químicos, L.ª, número de identificação fiscal 502198559, com endereço na Rua de D. Afonso Henriques, Outeirinho, Vila Moreira, 2380-000 Alcanena, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

25 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristiana Martins*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria*.

1000311326

Anúncio n.º 1571/2007**Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 524/04.0TBACN-E**Liquidatário judicial — Dr. Luís Miguel Duque Carreira.
Requerido — Ramos Raposo, L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Joana Branco, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido Ramos Raposo, L.ª, notificados para,

no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

12 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

1000311327

Anúncio n.º 1572/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 577/06.7TBACN**

Credor — José Luís Pedro da Costa.
Insolvente — João Batista Simões & Filhos, L.ª

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcanena, no dia 7 de Fevereiro de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora João Batista Simões & Filhos, L.ª, número de identificação fiscal 500149151, Rua de Francisco Manha, Minde, 2395-000 Minde, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora Cândido Alves Simões e Maria Emília Alves Simões, a quem é fixada a residência na Rua de Francisco Manha, 131, Minde, Alcanena.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Luís Miguel Duque Carreira, com domicílio profissional na Rua do General Trindade, apartado 20, 2495-485 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16 de Abril de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE) e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Martins*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria*.

1000311325

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO****Anúncio n.º 1573/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 3838/06.1TBAVR**

Credor — BONDICARNES — Comércio de Carnes, S. A.
Insolvente — Four Squares — Actividades Hoteleiras, L.ª

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro, no dia 5 de Dezembro de 2006, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Four Squares — Actividades Hoteleiras, L.ª, número de identificação fiscal 506593037, Rua de Viseu, 41, B, 3800-280 Aveiro, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria José Peres, Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º, sala 507, 4150-146 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Março de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, em substituição do dia 13 de Março, conforme solicitado pela administradora, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar